



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.908/18**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Constitucional do Município de Queimadas – PB. No momento verifica-se o cumprimento do item “04” do Acórdão APL TC nº 607/2018.

Quando do exame das referidas contas, os Conselheiros Membros desta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL TC nº 607/2018, decidiram:

- (...)
- (...)
- (...)
- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, para que comprove a instauração dos processos administrativos referentes à acumulação ilegal de vínculos públicos, visando ao restabelecimento da legalidade;

Em atenção a essa determinação, o gestor do município acostou defesas às fls.2243/2318 e 2348/2351 dos autos, alegando:

- que faz o acompanhamento da situação dos servidores através do portal Sagres – Acúmulo de Vínculos e adota as providências necessárias para averiguação do suposto acúmulo ilegal de cargos na Prefeitura;
- que, conforme informado anteriormente, os servidores são notificados para esclarecerem a situação, no âmbito do procedimento administrativo instaurado;
- que a suposta demora não ocorre por desídia da gestão, mas sim pelo alto número de casos apontados, demandando tempo elevado para análise;
- que há de se observar as devidas fases no trâmite dos processos administrativos, a fim de que se cumpram os objetivos propostos, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa;
- que grande parte dos procedimentos já foram finalizados e que, os que estão em análise, tão logo concluídos, serão encaminhados para esta Corte de Contas;
- Por fim, solicitou que a decisão fosse considerada cumprida.

Registre-se que a Auditoria constatou a suposta acumulação de cargos públicos por 130 servidores do município.

Inicialmente, cabe registrar que nenhum documento fora acostado a fim de comprovar o argumento do defendente de que a maioria dos processos já foram finalizados. Os únicos documentos nesse sentido foram apresentados juntamente à defesa de fls. 2243/2317, e já foram analisados pela auditoria em momento oportuno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.908/18

O defendente alega que os processos administrativos são demorados devido ao fato de ter-se que citar os servidores em suposto acúmulo ilegal de cargos, dando-os a oportunidade de exercer seus direitos de contraditório e ampla defesa. De fato, esses direitos devem ser observados e é dever do gestor garanti-los no âmbito dos processos administrativos instaurados. Entretanto, conforme bem apontou a auditoria em seu último pronunciamento, foram verificados processos administrativos que estavam em tramitação há mais de um ano, sem resultado conclusivo, prazo esse desarrazoado para a situação em comento, que mais garante a perduração da irregularidade do que à combate. Naquela oportunidade, verificou-se ainda mais de 100 (cem) casos de supostas acumulações ilegais de cargos, em que sequer o defendente se manifestou, e continua sem se manifestar, visto que a atual defesa nada cita ou apresenta sobre aqueles casos. Na realidade, até a emissão do presente relatório somente constavam sanados 13 casos, ou seja, 10%.

Portanto, à vista do exposto, em virtude do percentual das supostas irregularidades esclarecidas e resolvidas serem ínfimos, em virtude de ter sido concedida 2 (duas) oportunidades para o gestor se defender e apresentar documentos comprobatórios quanto ao cumprimento da decisão, em virtude de já ter decorrido mais de um ano entre o Acórdão APL-TC 00607/18 e a última defesa apresentada, tempo suficiente para instauração e conclusão de todos os procedimentos administrativos referentes as acumulações supostamente ilegais, a auditoria entendeu pelo descumprimento da decisão encartada no item 4 do Acórdão APL-TC 00607/18.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 556/20 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, sugerindo, destarte, que dada a importância dos elementos informativos levantados no presente processo, e para não alongar sua tramitação, que se determine a continuidade do exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2019.

Ante o exposto, opinou a Representante Ministerial pela:

1. Declaração de não cumprimento à totalidade do Acórdão APL-TC-00607/18;
2. Aplicação de multa à autoridade responsável, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, Prefeito Municipal de Queimadas, com arrimo no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
3. Determinação para que se proceda ao exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2019.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.908/18

### VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os **Srs. Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Declarem não cumprido, pelo **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, Prefeito Municipal de Queimadas-PB, o **item 04 do Acórdão APL TC nº 607/2018**;
- b) Assinem prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Administração do Município de Queimadas-PB, **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, adote as providências para o restabelecimento da legalidade, no sentido de comprovar a regularização das acumulações ilegais, ainda persistentes no âmbito do Município de Queimadas-PB, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa à autoridade responsável, nos termos do art. 56, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/PB, em caso de omissão.

É o voto!

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Processo TC nº 05.908/18**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas

Gestor: José Carlos de Sousa Rego

Procurador/Patrono: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017.  
Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo não  
cumprimento. Assinação de prazo.

### **ACÓRDÃO APL - TC – nº 0219/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.908/18**, que trata Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal da **Prefeitura Municipal de Queimadas-PB**, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do *Sr. José Carlos de Sousa Rego*, e que no momento verifica o cumprimento do item 04 do Acórdão APL TC nº 607/2018, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- 1) **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO**, pelo Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas-PB, do item 04 do Acórdão APL TC nº 607/2018;
- 2) **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Administração do Município de Queimadas-PB, **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, adote as providências para o restabelecimento da legalidade, no sentido de comprovar a regularização das acumulações ilegais, ainda persistentes no âmbito do Município de Queimadas-PB, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa à autoridade responsável, nos termos do art. 56, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/PB, em caso de omissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino  
**João Pessoa-PB, 22 de julho de 2020.**

Assinado 24 de Julho de 2020 às 21:49



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2020 às 12:51



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2020 às 20:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL